

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura do Município de São Paulo

ANO XXIII

SÃO PAULO — SEXTA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 1978

NÚMERO 184

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8.793, DE 28 DE SETEMBRO DE 1978

Revoga dispositivos do Ato nº 663, de 10 de agosto de 1934, e das Leis nºs. 5.673, de 24 de dezembro de 1959, e 8.001, de 24 de dezembro de 1973.

OLAVO EGYDIO SETUBAL, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 6 de setembro de 1978, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam revogados os artigos 185 a

199 do Ato nº 663, de 10 de agosto de 1934, a alínea "p" do artigo 6º da Lei nº 5.673, de 24 de dezembro de 1959, e a alínea "d" do inciso I do artigo 21 da Lei nº 8.001, de 24 de dezembro de 1973.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de setembro de 1978, 425ª da fundação de São Paulo.

OLAVO EGYDIO SETUBAL, PREFEITO

MARIA KADUNC, Secretário dos Negócios Jurídicos

SÉRGIO SILVA DE FREITAS, Secretário das Finanças

OCTÁVIO CAMILLO PEREIRA DE ALMEIDA, Secretário de Vias Públicas

HILÁRIO TORLONI, Secretário Municipal de Educação

FERNANDO PROENÇA DE GOUVEIA, Secretário de Higiene e Saúde

AURÉLIO ARAUJO, Secretário de Serviços e Obras

OLAVO GUIMARÃES CUPERTINO, Secretário Municipal de Transportes

SÉRGIO BARBOUR, Secretário Municipal de Esportes

SÁBATO ANTÔNIO MAGALDI, Secretário Municipal de Cultura

CELSO HAHNE, Secretário das Administrações Regionais

ERNEST ROBERT DE CARVALHO MANGE, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

HELIO MARTINS DE OLIVEIRA, Secretário de Serviços Inter-

nos

LUIZ FILIPE SOARES BAPTISTA, Secretário dos Negócios Ex-

traordinários

Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 28 de setembro de 1978.

ERWIN FRIEDRICH FUHRMANN, Chefe do Gabinete

DECRETO Nº 15.364, DE 28 DE SETEMBRO DE 1978

Regulamenta a colocação de anúncios de publicidade ao ar livre, e dá outras providências.

OLAVO EGYDIO SETUBAL, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista as vigentes disposições da legislação: Lei nº 4.234, de 26 de junho de 1952; Lei nº 4.647, de 20 de abril de 1955; Lei nº 5.673, de 24 de dezembro de 1959; Lei nº 7.420, de 30 de dezembro de 1969; Lei nº 7.775, de 13 de setembro de 1972; Lei nº 7.805, de 19 de novembro de 1972; Lei nº 8.001, de 24 de dezembro de 1973; Lei nº 8.266, de 20 de junho de 1975; Lei nº 8.328, de 2 de dezembro de 1975; Lei nº 8.386, de 26 de abril de 1976; Lei nº 8.607, de 19 de setembro de 1977; Lei nº 8.730, de 7 de junho de 1978; Lei nº 8.793, de 28 de setembro de 1978; Decreto nº 9.558, de 12 de julho de 1971; Decreto nº 15.186, de 19 de agosto de 1978; e

CONSIDERANDO o desenvolvimento desordenado de anúncios de publicidade na paisagem urbana, o que ocasiona evidentes problemas prejudiciais à segurança da população e à estética da cidade;

CONSIDERANDO a conveniência de assegurar a disposição equilibrada dos anúncios, em harmonia com as mensagens transmitidas;

CONSIDERANDO a necessidade do controle da exploração ou utilização da publicidade através de cadastramento de anúncios e de fiscalização adequada;

CONSIDERANDO, ainda, em face da evolução técnica, a necessidade do prosseguimento da atuação da Comissão de Proteção à Paisagem Urbana - CPPU, como órgão permanente com atribuições específicas visando à constante atualização da legislação sobre anúncios, em harmonia com as novas exigências técnicas e a realidade-prática;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de regulamentar o disposto no inciso IV do artigo 22 da Lei nº 7.805, de 19 de

novembro de 1972, com suas modificações posteriores e demais disposições legais correlatas, no sentido da afixação adequada dos anúncios de publicidade de acordo com as diferentes categorias e zonas de uso, com a observância das regras sobre a mensagem, localização, características físicas, dimensionamento e medidas de segurança,
DECRETA:

CAPÍTULO I

DOS ANÚNCIOS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 1º - Consideram-se anúncios quaisquer veículos publicitários de comunicação visual, presentes na paisagem urbana.

Parágrafo único - Os anúncios referidos neste artigo podem ser constituídos de signos literais ou numéricos, de imagens ou desenhos, em preto e branco ou em cores, apresentados em conjunto ou isoladamente nos logradouros públicos ou em qualquer ponto visível destes.

Art. 2º - Para os efeitos deste decreto, as seguintes expressões ficam assim definidas:

I - Paisagem urbana é a vista do conjunto das superfícies constituídas por edificações e logradouros da cidade;

II - Visibilidade é a possibilidade de avistar-se um anúncio de qualquer ponto de um logradouro público, seja esse anúncio afixado em móvel ou imóvel, seja colocado em espaço externo ou interno. No caso de se encontrar afixado em espaço interno de edificação, o anúncio será considerado visível quando localizado até 0,50 m (meio metro) de qualquer abertura ou vedo transparente que se comunique diretamente com o exterior;

GUIA DE RECOLHIMENTO GR 1 — I. N. P. S.

À venda na Imprensa Oficial do Estado S/A, à Rua da Mooca nº 1921 (telefone 291-3344 - Ramal 246)

PREÇO (blocos de 25 jogos com 3 vias) Cr\$ 15,00

A IMESP não fornece pelo reembolso postal

O ICM NO ESTADO DE SÃO PAULO

Uma obra de fácil consulta, com informações corretas a todos os contribuintes do ICM

À venda, na Imprensa Oficial do Estado S/A (Rua da Mooca, 1921), coleção de legislação atualizada do ICM.

Numa só obra, composta de dois volumes e uma separata, com o total de 2.369 páginas, estão reunidos todos os dispositivos legais relacionados com o ICM.

PREÇO (dois volumes e separata) Cr\$ 300,00

PELO CORREIO, com porte registrado Cr\$ 330,00

Maiores informações pelo telefone 291-3344 — Ramal 246

A IMESP não fornece pelo reembolso postal

NOVOS PREÇOS DE PUBLICIDADE

A partir de 3 de outubro próximo, serão os seguintes os novos preços de publicidade no Diário Oficial do Estado e Diário Oficial do Município:

	Cr\$
Atas, balanços, convocações, editais e extratos (centímetro de coluna)	54,00
Proclamas de casamento	150,00
Documentos perdidos (três vezes)	96,00